



## LEI Nº 2.601/2015

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Orçamento do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2016, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

### CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2.º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei em, em conformidade com a Portaria nº 407, de 30 de junho de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.



**Art. 3.º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4.º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

#### **I - ANEXO DE METAS ANUAIS**

- a) Demonstrativo I - Metodologia e Memória de Cálculo – Receitas;
- b) Demonstrativo II - Metodologia e Memória de Cálculo – Despesas;
- c) Demonstrativo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
- d) Demonstrativo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
- e) Demonstrativo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;

#### **II - ANEXO DE METAS FISCAIS**

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo III - Metas Fiscais e Anuais Comparadas com os Três Exercícios Anteriores.

### **SEÇÃO I DAS METAS ANUAIS**

**Art. 5.º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

**§ 1.º** Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelos órgãos governamentais.

**§ 2.º** Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).





## SEÇÃO II

### AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 6.º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 7.º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## SEÇÃO III

### DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 8.º** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos



com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### **SEÇÃO IV DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 9.º** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1.º** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2.º** Para renúncia de receita estabelecida no anexo próprio desta lei, será considerado como compensação da renúncia, o estabelecido no Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

#### **SEÇÃO V DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 10.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **SEÇÃO VI DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**





**Art. 11.** O § 2º, Inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

## **SEÇÃO VII DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 12.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## **SEÇÃO VIII DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 13.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



## SEÇÃO IX DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 14.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 15.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1.º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2.º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 3.º** Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**§ 4.º** Terão prioridade sobre as ações de expansão:  
I - despesas com pessoal, e  
II - encargos sociais e a manutenção das atividades.

**§ 5.º** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.





§ 6.º O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7.º A elaboração da lei orçamentária anual obedecerá às regras estabelecidas no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, que garante a participação popular em sua elaboração e fiscalização de sua execução.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão constar os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 17.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 18.** O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 19.** O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência até o limite de 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares dos Poderes Executivo e Legislativo. (art. 5º, III da LRF).



§ 1.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia **31 de Agosto**, observada o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 3º. O desembolso de recurso financeiro consignado à Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, será repassado, em forma de duodécimo, até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 20.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 21.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.





**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 22.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 23.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1.º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro do exercício de 2014, com exceção dos saldos vinculados.

**§ 2.º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 24.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 26.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



**Art. 27.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privada beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma autorizada em Lei específica, e normas estabelecidas pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 28.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 29.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público municipal terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 30.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 31.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.





**Art. 32.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Art. 33.** Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 34.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 35.** A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (vinte por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 36.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



**Art. 37.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 38.** O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

**Art. 39.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 40.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 41.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.





**Art. 42.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 43.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e **renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas**, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 44.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 45.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1.º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2.º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o



Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.


**Art. 46.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 47.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 48.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 49.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de agosto de 2015.

  
**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - ES**


**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas Anuais  
2016**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
	Receita Total	69.972.623,37	66.959.448,20	0,035	73.121.391,42	66.959.448,20	0,065	76.411.854,03	66.959.455,53
Receitas Primárias (I)	69.972.623,37	66.959.448,20	0,035	73.121.391,42	66.959.448,20	0,065	76.411.854,03	66.959.455,53	0,065
Despesa Total	69.972.623,37	66.959.448,20	0,035	73.121.391,42	66.959.448,20	0,065	76.411.854,03	66.959.455,53	0,065
Despesas Primárias (II)	69.972.623,37	66.959.448,20	0,035	73.121.391,42	66.959.448,20	0,065	76.411.854,03	66.959.455,53	0,065
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	(78.796,78)	(75.403,62)	0,000	(87.937,21)	(80.526,74)	0,000	(98.137,93)	(85.997,94)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.271.208,05	2.173.404,83	0,002	2.373.412,41	2.173.404,83	0,002	2.480.215,97	2.173.405,07	0,002
Dívida Consolidada Líquida	(1.559.939,15)	(1.492.764,74)	-0,001	(1.740.892,09)	(1.594.187,03)	-0,002	(1.942.895,57)	(1.702.500,40)	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	2,94	3,11	4,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,50	4,50	4,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,51	2,54	2,54
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	108.476.000.000,00	111.849.000.000,00	116.892.000.000,00

  
CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SEBASTIÃO LUIZ SILLER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CRC-71950-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2016


AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.342.302,00	0,066	62.616.525,66	0,049	2.274.223,66	3,769
Receitas Primárias (I)	60.322.302,00	0,066	62.616.525,66	0,049	2.294.223,66	3,803
Despesa Total	60.342.302,00	0,066	63.782.430,14	0,050	3.440.128,14	5,701
Despesas Primárias (II)	59.891.302,00	0,065	63.293.850,10	0,050	3.402.548,10	5,681
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	431.000,00	0,001	(677.324,44)	-0,001	(1.108.324,44)	-257,152
Resultado Nominal	(89.105,94)	0,000	1.334.601,97	0,001	1.423.707,91	-1.597,770
Dívida Pública Consolidada	2.692.909,53	0,003	2.911.236,58	0,002	218.327,05	8,107
Dívida Consolidada Líquida	(1.757.513,51)	-0,002	(1.284.710,92)	-0,001	472.802,59	-26,902
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2014	91.515.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2014	127.800.000.000,00

  
CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SEBASTIÃO LUIZ SILLER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CRC-7195/0-1



**PRFETURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	52.046.655,25	60.342.302,00	15,94	66.959.448,20	10,97	69.972.623,37	4,50	73.121.391,42	4,50	76.411.854,03	4,50
Receitas Primárias (I)	52.036.654,25	60.322.302,00	15,92	66.939.448,20	10,97	69.972.623,37	4,53	73.121.391,42	4,50	76.411.854,03	4,50
Despesa Total	53.783.137,25	60.342.302,00	12,20	66.959.448,20	10,97	69.972.623,37	4,50	73.121.391,42	4,50	76.411.854,03	4,50
Despesas Primárias (II)	53.318.936,25	59.891.302,00	12,33	66.622.748,20	11,24	69.972.623,37	5,03	73.121.391,42	4,50	76.411.854,03	4,50
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.282.282,00)	431.000,00	-133,61	316.700,00	-26,52	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(435.372,07)	(89.105,94)	-79,53	(70.606,43)	-20,76	(78.796,78)	11,60	(87.937,21)	11,60	(98.137,93)	11,60
Dívida Pública Consolidada	2.988.509,75	2.692.909,53	-9,89	2.173.404,83	-19,29	2.271.208,05	4,50	2.373.412,41	4,50	2.480.215,97	4,50
Dívida Consolidada Líquida	(2.619.312,89)	(1.757.513,51)	-32,90	(1.397.794,94)	-20,47	(1.559.939,15)	11,60	(1.740.892,09)	11,60	(1.942.835,57)	11,60
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ESPECIFICAÇÃO**

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	57.929.061,91	63.552.512,47	9,71	66.959.448,20	5,36	66.959.448,20	0,00	66.959.448,20	-8,43	66.959.455,53	0,00
Receitas Primárias (I)	57.917.930,58	63.531.448,47	9,69	66.939.448,20	5,36	66.959.448,20	0,03	66.959.448,20	-8,43	66.959.455,53	0,00
Despesa Total	59.861.804,23	63.552.512,47	6,7	66.959.448,20	5,36	66.959.448,20	0,00	66.959.448,20	-8,43	66.959.455,53	0,00
Despesas Primárias (II)	59.345.138,40	63.077.519,27	6,29	66.622.748,20	5,62	66.959.448,20	0,51	66.959.448,20	-8,43	66.959.455,53	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.427.207,82)	453.929,20	-131,81	316.700,00	-30,23	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(484.578,61)	(93.846,38)	-80,63	(70.606,43)	-24,76	(75.403,62)	6,79	(80.526,74)	-2,21	(85.997,94)	6,79
Dívida Pública Consolidada	3.326.276,50	2.836.172,32	-14,73	2.173.404,83	-23,37	2.173.404,83	0,00	2.173.404,83	-8,43	2.173.405,07	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(2.915.352,35)	(1.851.013,23)	-36,51	(1.397.794,94)	-24,49	(1.492.764,74)	6,79	(1.594.187,03)	-2,21	(1.702.500,40)	6,79
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2013	2014	2015*	2016*
5,73	5,68	5,32	4,50
			2017
			4,50
			2018
			4,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2016

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

 CLÁUDIO ANTÔNIO ZAMPROGNO PREFEITO MUNICIPAL	 SEBASTIÃO LUIZ SILLER SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA CRC-7195/0-1
--	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2013	2014	%	2015	%	2016	2017	%	2018	%
RECEITAS CORRENTES	60.355.180,02	64.926.952,96	7,57	71.311.048,20	9,83	74.519.000,37	74.519.000,37	0,00	74.519.000,37	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.941.000,00	-43,19	2.027.300,00	2.027.300,00	0,00	2.027.300,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(5.458.719,21)	(5.725.083,55)	4,88	(6.290.000,00)	9,88	(6.573.677,00)	(6.573.677,00)	0,00	(6.573.677,00)	0,00
Total da Receita	56.170.857,52	62.616.525,66	11,48	66.951.448,20	6,94	69.972.623,37	69.972.623,37	0,00	69.972.623,37	0,00

  
 CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 SEBASTIAO LUIZ SILLER  
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
 CRC-71950-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
DESPESAS CORRENTES	51.233.714,09	59.621.365,19	16,76	62.341.146,20	4,22	64.516.135,43	3,48	64.516.135,43	0,00	64.516.135,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.488.742,45	3.951.064,95	58,52	4.113.302,00	3,89	4.816.324,35	17,03	4.816.324,35	0,00	4.816.324,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	640.163,59	28,03	640.163,59	0,00	640.163,59	0,00
Total da Despesa	53.732.456,54	63.782.430,14	18,70	66.954.448,20	4,98	69.972.623,37	4,50	69.972.623,37	0,00	69.972.623,37	0,00

  
 CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
 SEBASTIAO LUIZ SILLER  
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
 CRC-719590-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
	RECEITAS CORRENTES	60.355.180,02	64.926.952,96	7,37	71.313.048,20	9,83	74.519.000,37	4,50	74.519.000,37	0,00	74.519.000,37
RECEITAS DE CAPITAL	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.910.000,00	-43,19	2.027.300,00	4,50	2.027.300,00	0,00	2.027.300,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(5.458.719,21)	(5.725.083,55)	4,88	(6.250.800,00)	9,88	(6.573.677,00)	4,50	(6.573.677,00)	0,00	(6.573.677,00)	0,00
Total da Receita	56.170.857,52	62.616.525,66	11,48	66.972.248,20	6,94	69.972.623,37	4,50	69.972.623,37	0,00	69.972.623,37	0,00
Recargas Correntes (I)	54.896.460,81	59.201.669,41	7,34	65.013.448,20	9,83	67.945.323,37	4,50	67.945.323,37	0,00	67.945.323,37	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	54.896.460,81	59.201.669,41	7,34	65.013.448,20	9,83	67.945.323,37	4,50	67.945.323,37	0,00	67.945.323,37	0,00
Recargas de Capital (IV)	1.274.396,71	3.414.656,25	167,34	1.910.000,00	-43,19	2.027.300,00	4,50	2.027.300,00	0,00	2.027.300,00	0,00
Recargas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recargas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.910.000,00	-43,19	2.027.300,00	4,50	2.027.300,00	0,00	2.027.300,00	0,00
Recargas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	56.170.857,52	62.616.525,66	11,48	66.972.248,20	6,94	69.972.623,37	4,50	69.972.623,37	0,00	69.972.623,37	0,00

  
 SEBASTIAO LUIZ SILLER  
 SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
 CRC-7195/0-1

  
 CLÁUDIO ANTONIO ZAMPIROGNO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2013	2014	%	2015	2016	%	2017	2018	%
<b>Despesas</b>									
DESPESAS CORRENTES	51.233.714,09	59.821.365,19	16,76	62.314.146,20	64.516.135,43	4,22	64.516.135,43	64.516.135,43	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.498.742,45	3.961.064,95	58,52	4.115.302,00	4.816.324,35	3,89	4.816.324,35	4.816.324,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	510.000,00	640.163,59	0,00	640.163,59	640.163,59	0,00
<b>Receitas</b>									
RECEITAS CORRENTES	60.355.180,02	64.926.952,96	7,57	71.310.048,20	74.519.000,37	4,50	74.519.000,37	74.519.000,37	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.910.000,00	2.027.300,00	-43,19	2.027.300,00	2.027.300,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(5.458.719,21)	(5.725.063,55)	4,88	(6.250.600,00)	(6.573.677,00)	9,86	(6.573.677,00)	(6.573.677,00)	0,00
<b>Resumo</b>									
Total da Despesa	53.732.456,54	63.782.430,14	18,70	66.919.448,20	69.972.623,37	4,98	69.972.623,37	69.972.623,37	0,00
Despesas Correntes (X)	51.233.714,09	59.821.365,19	16,76	62.314.146,20	64.516.135,43	4,22	64.516.135,43	64.516.135,43	0,00
Despesas Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	51.233.714,09	59.821.365,19	16,76	62.314.146,20	64.516.135,43	4,22	64.516.135,43	64.516.135,43	0,00
Despesas de Capital (XIII)	2.498.742,45	3.961.064,95	58,52	4.115.302,00	4.816.324,35	3,89	4.816.324,35	4.816.324,35	0,00
Despesas de Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	2.498.742,45	3.961.064,95	58,52	4.115.302,00	4.816.324,35	3,89	4.816.324,35	4.816.324,35	0,00
Despesas de Reserva de Contingência (XVI)	0,00	0,00	0,00	510.000,00	640.163,59	28,03	640.163,59	640.163,59	0,00
Despesas Não Financeiras (XVII) = (XII + XV + XVI)	53.732.456,54	63.782.430,14	18,70	66.919.448,20	69.972.623,37	4,98	69.972.623,37	69.972.623,37	0,00
Total da Receita	56.170.857,52	62.616.525,66	11,48	66.919.448,20	67.945.323,37	6,94	69.972.623,37	69.972.623,37	0,00
Receitas Correntes (I)	54.896.460,81	59.201.869,41	7,84	65.019.448,20	67.945.323,37	9,83	67.945.323,37	67.945.323,37	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	54.896.460,81	59.201.869,41	7,84	65.019.448,20	67.945.323,37	9,83	67.945.323,37	67.945.323,37	0,00
Receitas de Capital (IV)	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.910.000,00	2.027.300,00	-43,19	2.027.300,00	2.027.300,00	0,00
Receitas de Operação de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.274.396,71	3.414.656,25	167,94	1.910.000,00	2.027.300,00	-43,19	2.027.300,00	2.027.300,00	0,00
Receitas não Financeiras (IX) = (III + VIII)	56.170.857,52	62.616.525,66	11,48	66.919.448,20	69.972.623,37	6,94	69.972.623,37	69.972.623,37	0,00
Resultado Primário (IX - XVII)	2.438.400,98	(1.165.904,48)	-147,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2016**



CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO



SEBASTIAO LUIZ SILLER  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CRC-7195/0-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2016

0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MELHORIA NO CONTROLE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS, CONSELHOS E OUTROS QUE DESENVOLVEM ATENDIMENTO DIRETO COM OS MUNICÍPIES, BUSCANDO A QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		0,00	5.460,13	
1.013	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		0,00	44.773,03	
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		1,00	18.728.228,76	
2.004	CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI		0,00	174.724,00	
2.005	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - PÁSEP		0,00	741.757,98	
2.006	PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA		0,00	283.926,50	
2.007	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO		0,00	21.840,50	
2.009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCOOP		0,00	54.601,25	
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	5.460,12	
2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS - PNAE/PNAEJA		0,00	174.507,12	
2.012	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		0,00	2.074.847,50	
2.013	MANUTENÇÃO DO CONSELHO PRONAF		0,00	65.521,50	
2.014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 40%		0,00	54.601,25	
2.015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/PNAFN		0,00	493.879,23	
2.016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO CRECHES-PNAE/PNACN		0,00	241.906,67	
2.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	757.865,35	
2.018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		0,00	13.322,71	
2.019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE		0,00	308.103,93	
2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - SEDU		0,00	835.399,12	
2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		0,00	1.747.240,00	
2.022	MANUTENÇÃO DE OUTROS CONVÊNIOS COM FNDE		0,00	10.920,25	
2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB		0,00	928.221,25	
2.024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	4.368.100,00	
2.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 60%		0,00	54.601,25	
2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	2.457.056,25	
2.027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	805.914,45	
2.028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO UAB		0,00	163.803,75	
2.030	MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO IGD SUAS		0,00	19.656,45	
2.032	MANUTENÇÃO DO DEC - DEFESA CIVIL MUNICIPAL		0,00	31.820,25	
2.033	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		0,00	342.349,84	
2.034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	680.331,58	
2.036	MANUTENÇÃO DA SUB-BACIA DO RIO SANTA MARIA DO RIO DOCE		0,00	10.920,25	
2.044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - MTEM		0,00	655.215,00	
2.045	REPASSE DE RECURSOS CONSELHOS DE ESCOLAS - PMDDE		0,00	18.564,43	
2.047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLA-PNAE/PNAPN		0,00	214.767,46	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

**0001 - APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO: MELHORIA NO CONTROLE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS, CONSELHOS E OUTROS QUE DESENVOLVEM ATENDIMENTO DIRETO COM OS MUNICÍPIES, BUSCANDO A QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIN POLINORTE		0,00	912.932,90	
2.051	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT		0,00	10.920,25	
2.052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PEJA E ED. ESPECIAL		0,00	2.566.258,75	
2.055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA		0,00	87.362,00	
2.057	MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, COMITES E COMISSÕES		0,00	10.920,25	
2.059	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA		0,00	54.601,26	
2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - PAB		0,00	1.638.037,50	
2.062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF		0,00	1.528.835,00	
2.063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAC'S		0,00	764.417,50	
2.066	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO		0,00	3.603,68	
2.067	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		0,00	2.565.712,74	
2.069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (40%)		0,00	189.148,00	
2.070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAGISTERIO - EDUCUAÇÃO ESPECIAL (60%)		0,00	128.535,00	

**0002 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**

**OBJETIVO: MELHORIA NO CONTROLE DA QUALIDADE DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA A SEREM REALIZADAS PELAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	REGULARIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL		0,00	54.601,25	
1.004	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		0,00	65.521,50	
1.005	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DESTINADAS AO TURISMO		0,00	131.043,00	
1.006	EXTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	109.202,50	
1.007	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DESPORTIVAS		0,00	109.202,50	
1.008	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A CULTURA		0,00	131.043,00	
1.009	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE MEIO AMBIENTE		0,00	54.601,25	
1.010	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA AÇÃO SOCIAL		0,00	54.601,25	
1.011	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS		0,00	296.282,77	
1.012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		0,00	283.926,50	
1.015	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS		0,00	131.043,00	
1.016	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		0,00	436.810,00	
1.017	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE FNCOSTAS		0,00	54.601,25	
2.058	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DESTINADAS À AGRICULTURA		0,00	109.202,50	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2016

**0003 - DESENVOLVIMENTO AGROECONÔMICO**

**OBJETIVO: ATENDIMENTO DAS DIVERSAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES A DESENVOLVIMENTO LOCAL E A AGRICULTURA DE QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		0,00	109.202,50	
2.003	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		0,00	109.202,50	
2.048	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES		0,00	10.920,25	
2.060	GESTAO CEASA NOROESTE		0,00	19.656,45	

**0005 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO: MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE À POPULAÇÃO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INCLUIR		0,00	58.969,35	
2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS/PAIF)		0,00	283.926,50	
2.041	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		0,00	327.607,51	
2.043	IMPLANTAÇÃO E MANUT. PROG. ECONOMIA SOLIDÁRIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E INCLUSÃO PRODUTIVA		0,00	10.920,25	
2.046	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO - IGD		0,00	163.803,75	
2.050	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	1.092,02	
2.068	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		0,00	117.938,70	

**0006 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO: MELHORIA NA QUALIDADE DE ATENDIMENTO A PESSOAS CARENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.031	BENEF. EVENTUAIS A FAMÍLIAS EM SIT. DE VULNERABILIDADE SOCIAL		0,00	125.582,88	
2.037	MANUT.SERV PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE(CREAS/PAEFI)/MSE E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		0,00	446.201,43	
2.039	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL		0,00	283.926,50	
2.040	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI		0,00	54.601,25	
2.053	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		0,00	153.975,53	

**0007 - INCENTIVO E FOMENTO AO TURISMO E CULTURA**

**OBJETIVO: MELHORIA NA QUALIDADE DO POTENCIAL TURISTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS		0,00	21.840,50	
1.014	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO POLO DE ECOTURISMO		0,00	21.840,50	

**0008 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**OBJETIVO: MELHORAR A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.035	TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		0,00	283.926,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2016

0009 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: MELHORIA NA QUALIDADE NA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.054	CONVÊNIO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		0,00	11.611.769,82	
2.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		0,00	622.454,25	

0010 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.064	MANUTENÇÃO DAS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		0,00	141.963,25	
2.065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		0,00	141.963,25	

0011 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA


OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE ATENCIMENTO A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		0,00	491.411,25	

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: DESPESAS DE CONTINGÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00	546.012,50	

  
CLÁUDIO ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SEBASTIAO LUIZ SILLER  
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
CRC-7195/0-1